



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2473/2026

DISPUTA: MAIOR DESCONTO SOB A TABELA - POR LOTE

- AMPLA PARTICIPAÇÃO.

### PREÂMBULO

O Município de Imbituva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pref. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Dec Municipal 6805/23, 6806/23, 6807/23, 6808/23, 6809/23, 6810/23, 6811/23, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>", conforme datas e horários a seguir:

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ANEXOS: até às 08:15H do dia 30/07/2026.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30H do dia 30/07/2026.

- AS PROPOSTAS E A DOCUMENTAÇÃO PODERÃO SER CADASTRADAS A PARTIR DE 13/07/2026.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Vanessa Machado de Souza, nomeado pelo Decreto Municipal 6829/2024. e-mail: [vanessa@imbituva.pr.gov.br](mailto:vanessa@imbituva.pr.gov.br), TEL: (42) 3436-1233.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS AO PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS GALVÕES – ZONA RURAL, COM RECURSO PROVENIENTE DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767/2022 - PROGRAMA Nº 09032022 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202239150007", conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital.

2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 262.061,82 (duzentos e sessenta e dois mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

### 2.1 DISPUTA: DISPUTA POR LOTE

#### MAIOR DESCONTO SOB A TABELA

2.1.1 Percentual de desconto linear por lote, que iniciará em 1% (um por cento) sendo aplicado sobre os valores constantes na Tabela SINAPI, referente ao Estado do Paraná (Município de Curitiba), vigente na data da sessão pública, admitindo-se, para os insumos sem referência na tabela do Estado do Paraná, os valores constantes na Tabela SINAPI do Estado de São Paulo;

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Declaração conjunta.

### 3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 A obtenção do benefício a que se refere a Lei 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## 3.2 DAS RESTRIÇÕES:

### 3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora licitado;

3.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.6 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.7 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Imbituva;

3.2.1.8 Agente público do Município de Imbituva.

**3.2.2** O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.3** O disposto nos subitens 3.2.1. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.2.4** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.5** A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br> ;

**4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

## 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1** Os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, (Modelo III) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**5.2** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada conforme informado no preâmbulo do edital;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o encerramento do prazo de envio da proposta.

**5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

**5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1 A declaração de que trata os subitens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.6, poderá ser anexada em anexos da proposta. (Modelo IV).

**5.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Imbituva, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante, seja por mensagens durante a sessão ou outra forma de tentar burlar a regra, salvo quando aberto o sigilo das propostas conforme as regras do Pregão.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% entre os lances.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.

**6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido pelo pregoeiro.

**6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

**6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

**6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

**6.23** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

**6.23.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**6.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

**6.24** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha Orçamentária detalhada, contendo quantitativos, custos unitários e totais, com indicação da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada;

**6.24.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

**6.25** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**7.3** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**7.4** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1 conter vícios insanáveis;
- 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Decreto Municipal n. 7436/2025)

**7.5.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.2** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.7** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9** Erros no preenchimento da planilha de composição de custo não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV – à habilitação econômico-financeira;

## 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Não será exigida.

## 8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extraordinária, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data recente (até 90 dias);

## 8.1.5 DECLARAÇÕES

a) Apresentar Declaração conforme modelo Anexo IV.

**8.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro. O Participante terá a opção de envio antecipado dos documentos na plataforma, dispensando assim a abertura do prazo. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

**8.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**8.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema (Declaração Modelo IV), sob pena de inabilitação:

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

**8.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

**8.11.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

## **8.12 CONSÓRCIO**

**8.12.1** As empresas consorciadas deverão apresentar:

**8.12.1.1** Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

## **8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS**

**8.12.2.1** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## 9 DOS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão (10 - dez minutos) mediante aviso no sistema, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, **em campo próprio do sistema, não sendo válido via “chat”**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas por e-mail constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.2.1.** É de responsabilidade do licitante, se optar por envio em endereço eletrônico, confirmar o endereço correto, bem como obter a confirmação do recebimento do recurso via e-mail, sob pena de não ser conhecido, não cabendo alegações intempestivas. Caso opte por entregar de forma física, deverá dirigir-se ao protocolo geral da Prefeitura.

**9.3** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso que se dará ao término do prazo da manifestante, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

## 10 DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## 11 DA CONTRATAÇÃO

**11.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

**11.2** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) constante na proposta;

**11.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.5** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail). 1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**11.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**11.8** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

**11.9** No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5. 1.

**11.10** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §7º do Art 25.

**11.11** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e juros de mora de 01% (um por cento ao mês).

**11.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.13** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.14** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.15** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.18** Em se tratando de Reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

**11.19** A validade contratual será de 04 (quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

## 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** fraudar a licitação;

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descreta no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**13.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através do endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

**13.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

**13.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Imbituva e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

**13.5** As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**13.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), e no endereço eletrônico [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br) na aba Licitações.

**14.9** Fica eleito o foro da comarca de Imbituva/PR, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Imbituva/PR, 10 de Julho de 2026

**BERTOLDO ROVER**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS AO PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS GALVÕES – ZONA RURAL, COM RECURSO PROVENIENTE DO PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767/2022 - PROGRAMA Nº 09032022 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202239150007.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

**TABELA 1 - DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR:**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | UND. | QTDE. | VALOR TABELA SINAPI (COM BDI) | VALOR ITEM     | DESCONTO INICIAL (%) |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------------------|----------------|----------------------|
| 1    | 1    | TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)                                                                       | m    | 7500  | R\$ 23,89                     | R\$ 179.175,00 | 1%                   |
|      | 2    | TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)              | m    | 2600  | R\$ 12,68                     | R\$ 32.968,00  | 1%                   |
|      | 3    | TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE= 50 MM X 4,6 MM PAREDE, (SDR 11 - PN 12,5) PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (NBR 15561) | m    | 750   | R\$ 32,95                     | R\$ 24.712,50  | 1%                   |
|      | 4    | ADAPTADOR PVC, SOLDAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 60 MM X 2", PARA CAIXA D' ÁGUA                                                    | un   | 3     | R\$ 50,40                     | R\$ 151,20     | 1%                   |
|      | 5    | VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA                           | un   | 1     | R\$ 572,70                    | R\$ 572,70     | 1%                   |
|      | 6    | UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"                                                                       | un   | 2     | R\$ 123,73                    | R\$ 247,46     | 1%                   |
|      | 7    | ADAPTADOR PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM                                                                                      | un   | 20    | R\$ 29,73                     | R\$ 594,60     | 1%                   |
|      | 8    | CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 10351)                                                                         | un   | 10    | R\$ 11,70                     | R\$ 117,00     | 1%                   |
|      | 9    | CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                      | un   | 8     | R\$ 42,54                     | R\$ 340,32     | 1%                   |
|      | 10   | CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                      | un   | 8     | R\$ 53,31                     | R\$ 426,48     | 1%                   |
|      | 11   | LUVA SIMPLES PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                             | un   | 25    | R\$ 23,70                     | R\$ 592,50     | 1%                   |
|      | 12   | TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                           | un   | 10    | R\$ 35,84                     | R\$ 358,40     | 1%                   |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

|                  |                                                                                                                       |    |    |               |                |    |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|----------------|----|
| 13               | COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAÍDA COM ROSCA, DE 50 MM X 1/2" OU 50 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA          | un | 3  | R\$ 14,75     | R\$ 44,25      | 1% |
| 14               | TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)                                                      | m  | 6  | R\$ 46,30     | R\$ 277,80     | 1% |
| 15               | UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"                                                   | un | 10 | R\$ 123,73    | R\$ 1.237,30   | 1% |
| 16               | REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 2"                                                                     | un | 5  | R\$ 166,09    | R\$ 830,45     | 1% |
| 17               | ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 32 MM X 1", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179)  | un | 30 | R\$ 10,87     | R\$ 326,10     | 1% |
| 18               | NÍPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"                                                                      | un | 50 | R\$ 14,04     | R\$ 702,00     | 1% |
| 19               | REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 1"                                                                     | un | 20 | R\$ 69,31     | R\$ 1.386,20   | 1% |
| 20               | TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)                                                      | m  | 18 | R\$ 46,30     | R\$ 833,40     | 1% |
| 21               | TORNEIRA DE BOIA VAZÃO TOTAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, BITOLA 1", COM HASTE E TORNEIRA METÁLICAS E BALÃO PLÁSTICO | un | 2  | R\$ 89,74     | R\$ 179,48     | 1% |
| 22               | CAIXA D'ÁGUA / RESERVATÓRIO EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS, COM TAMPA                        | un | 1  | R\$ 15.988,68 | R\$ 15.988,68  | 1% |
| VALOR TOTAL LOTE |                                                                                                                       |    |    |               | R\$ 262.061,82 |    |

## 2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 262.061,82 (duzentos e sessenta e dois mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), com base nos valores constantes na Tabela SINAPI/PR, correspondente ao Município de Curitiba. A pesquisa foi realizada em 20 de abril de 2026, tomando-se como referência os preços divulgados no mês de março, por ser o último período oficialmente disponível até a data da coleta. Para os itens não encontrados na Tabela SINAPI/PR, foram utilizados os valores constantes na Tabela SINAPI/SP, adotando-se como parâmetro o Estado de São Paulo, em razão da ausência de referência específica no Estado do Paraná.

Os valores utilizados na composição da estimativa já contemplam a aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), adotado conforme parâmetros usuais para o tipo de contratação, incluindo custos indiretos, tributos, despesas administrativas e margem de lucro.

A seguir, encontra-se a tabela contendo os códigos de referência e respectivos valores utilizados na estimativa:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

TABELA 02 – CÓDIGO, DESCRITIVO E VALORES:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                 | UND. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | BDI 16,54% | VALOR UNITÁRIO + BDI | VALOR TOTAL    |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|------------|----------------------|----------------|
| 1    | 1    | 36084  | TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)                                                                       | m    | 7500  | R\$ 20,50      | R\$ 3,39   | R\$ 23,89            | R\$ 179.175,00 |
|      | 2    | 9815   | TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)              | m    | 2600  | R\$ 10,88      | R\$ 1,80   | R\$ 12,68            | R\$ 32.968,00  |
|      | 3    | 44521  | TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE= 50 MM X 4,6 MM PAREDE, (SDR 11 - PN 12,5) PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (NBR 15561) | m    | 750   | R\$ 28,27      | R\$ 4,68   | R\$ 32,95            | R\$ 24.712,50  |
|      | 4    | 100    | ADAPTADOR PVC, SOLDAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 60 MM X 2", PARA CAIXA D' ÁGUA                                                    | un   | 3     | R\$ 43,25      | R\$ 7,15   | R\$ 50,40            | R\$ 151,20     |
|      | 5    | 10408  | VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 2", 400 PSI, TAMPA DE PORCA DE UNIAO, EXTREMIDADES COM ROSCA                           | un   | 1     | R\$ 491,42     | R\$ 81,28  | R\$ 572,70           | R\$ 572,70     |
|      | 6    | 9887   | UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"                                                                       | un   | 2     | R\$ 106,17     | R\$ 17,56  | R\$ 123,73           | R\$ 247,46     |
|      | 7    | 48     | ADAPTADOR PVC PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 50 / DE 60 MM                                                                                      | un   | 20    | R\$ 25,51      | R\$ 4,22   | R\$ 29,73            | R\$ 594,60     |
|      | 8    | 1206   | CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 10351)                                                                         | un   | 10    | R\$ 10,04      | R\$ 1,66   | R\$ 11,70            | R\$ 117,00     |
|      | 9    | 1831   | CURVA PVC PBA, JE, PB, 45 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                      | un   | 8     | R\$ 36,50      | R\$ 6,04   | R\$ 42,54            | R\$ 340,32     |
|      | 10   | 1845   | CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                      | un   | 8     | R\$ 45,74      | R\$ 7,57   | R\$ 53,31            | R\$ 426,48     |
|      | 11   | 3845   | LUVA SIMPLES PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                             | un   | 25    | R\$ 20,34      | R\$ 3,36   | R\$ 23,70            | R\$ 592,50     |
|      | 12   | 7048   | TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE ÁGUA                                                                           | un   | 10    | R\$ 30,75      | R\$ 5,09   | R\$ 35,84            | R\$ 358,40     |
|      | 13   | 1419   | COLAR TOMADA PVC, COM TRAVAS, SAIDA COM ROSCA, DE 50 MM X 1/2" OU 50 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA                              | un   | 3     | R\$ 12,66      | R\$ 2,09   | R\$ 14,75            | R\$ 44,25      |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

|    |       |                                                                                                                        |    |    |               |              |               |               |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|--------------|---------------|---------------|
| 14 | 20065 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)                                                       | m  | 6  | R\$ 39,73     | R\$ 6,57     | R\$ 46,30     | R\$ 277,80    |
| 15 | 9887  | UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 2"                                                    | un | 10 | R\$ 106,17    | R\$ 17,56    | R\$ 123,73    | R\$ 1.237,30  |
| 16 | 6028  | REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2"                                                                      | un | 5  | R\$ 142,52    | R\$ 23,57    | R\$ 166,09    | R\$ 830,45    |
| 17 | 62    | ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 32 MM X 1", PARA LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179)   | un | 30 | R\$ 9,33      | R\$ 1,54     | R\$ 10,87     | R\$ 326,10    |
| 18 | 4179  | NIPLE DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"                                                                       | un | 50 | R\$ 12,05     | R\$ 1,99     | R\$ 14,04     | R\$ 702,00    |
| 19 | 6019  | REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1"                                                                      | un | 20 | R\$ 59,47     | R\$ 9,84     | R\$ 69,31     | R\$ 1.386,20  |
| 20 | 20065 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)                                                       | m  | 18 | R\$ 39,73     | R\$ 6,57     | R\$ 46,30     | R\$ 833,40    |
| 21 | 11765 | TORNEIRA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D' ÁGUA, ÁGUA FRIA, BITOLA 1", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO | un | 2  | R\$ 77,00     | R\$ 12,74    | R\$ 89,74     | R\$ 89,74     |
| 22 | 43982 | CAIXA D' ÁGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 20000 LITROS, COM TAMPA                        | un | 1  | R\$ 13.719,48 | R\$ 2.269,20 | R\$ 15.988,68 | R\$ 15.988,68 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

Tabela 03 – Cálculo BDI

| ITENS                                                                                   | SIGLAS  | % ADOTADO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| Administração Central                                                                   | AC      | 1,69%     |
| Seguro e Garantia                                                                       | SG      | 0,30%     |
| Risco                                                                                   | R       | 0,56%     |
| Despesas Financeiras                                                                    | DF      | 0,85%     |
| Lucro                                                                                   | L       | 3,50%     |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)                                              | CP      | 3,65%     |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o Município)                                      | ISS     | 0,00%     |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – 0% ou 4,5% - Desoneração) | CPRB    | 4,50%     |
| BDI SEM desoneração (fórmula acórdão TCU)                                               | BDI PAD | 11,10%    |

### 3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 01 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente demanda tem por objetivo a aquisição de materiais destinados à implantação do sistema de distribuição de água na localidade de Faxinal dos Galvões, zona rural do Município. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o acesso da população local ao abastecimento de água, assegurando o fornecimento contínuo e de qualidade, especialmente em área rural ainda não atendida de forma adequada.

Destaca-se que a ausência desses materiais inviabiliza a execução do projeto de distribuição de água, comprometendo o atendimento das necessidades básicas da população. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação do sistema e assegurar a adequada prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água à população.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais hidráulicos destinados à execução do projeto de sistema de distribuição de água na localidade de Faxinal dos Galvões, zona rural do Município, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns.

Para garantir que os preços contratados estejam compatíveis com os valores de mercado, será utilizada como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), a qual servirá como parâmetro para análise e validação dos preços unitários, evitando sobrepreço e assegurando maior controle na formação do orçamento.

Após a homologação do certame, a contratação será formalizada e o fornecimento dos materiais ocorrerá mediante emissão de nota de empenho. A empresa contratada deverá realizar a entrega dentro do prazo estabelecido neste termo, observando os padrões de qualidade, unidades de medida e quantitativos definidos.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira eficiente à necessidade pública, viabilizando a execução do projeto de distribuição de água, garantindo o abastecimento adequado à população local e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

O ciclo de vida do objeto compreende o fornecimento dos materiais hidráulicos, transporte, entrega, armazenamento adequado, utilização na implantação do sistema de distribuição de água e sua vida útil na operação da rede, observadas as condições de qualidade, durabilidade e desempenho esperadas.

### 6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

#### 6.1. PROPOSTA

A empresa proponente deverá apresentar Proposta Comercial contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- a) Percentual de desconto por lote, que iniciará em 1% (um por cento) sendo aplicado sobre os valores constantes na Tabela SINAPI, referente ao Estado do Paraná (Município de Curitiba), vigente na data da sessão pública, admitindo-se, para os insumos sem referência na tabela do Estado do Paraná, os valores constantes na Tabela SINAPI do Estado de São Paulo;
- b) Apresentar planilha orçamentária detalhada, contendo quantitativos, custos unitários e totais, com indicação da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada;
- c) Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- d) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.

## 6.2. PARA PARTICIPAÇÃO

### 6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

### 6.2.2. Habilitação técnica

- a) Não será exigida.

### 6.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.2.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

### 6.2.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
- g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 6.2.5.1. Da Habilitação De EMPRESAS CONSORCIADAS

- a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;
- b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

## 6.3. PARA CONTRATAÇÃO

- a) Não serão exigidos requisitos para a contratação.

## 6.4. PARA A EXECUÇÃO

- a) Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) O transporte deverá ser realizado de forma adequada, garantindo a integridade e segurança dos produtos;
- c) Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos sociais e demais despesas incidentes;
- d) Os preços dos itens deverão estar compatíveis com a tabela vigente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

Para fins de verificação e composição dos valores, deverão ser observados os seguintes procedimentos de consulta à referida tabela:

1. Acessar o site da Caixa Econômica Federal no link: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>
2. Selecionar o item Relatórios Mensais – 2026;
3. Escolher o mês de referência (Ex.: Março/2026) e clicar em Consultar;
4. Baixar o arquivo em Excel: SINAPI-2026-03;
5. Abrir a planilha ISD;
6. Localizar a descrição do insumo desejado e identificar o valor correspondente ao Estado do Paraná – Município de Curitiba.

Na hipótese de ausência do insumo na Tabela SINAPI/PR, deverão ser adotados os valores constantes na Tabela SINAPI/SP, utilizando-se o Estado de São Paulo como referência.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

### 9.1. Forma

- a) Os materiais deverão atender as condições previstas no edital/termo de referência;
- b) A solicitação dos materiais será realizada de forma parcelada, pelo Departamento de Compras, mediante requisições de compra ou notas de empenho.

### 9.2. Prazo

- a) A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;
- b) Ressalta-se que a logística de entrega poderá ser ajustada, em comum acordo com a empresa contratada, observando sua capacidade operacional, como disponibilidade de veículos e volume de carga, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade e regularidade no fornecimento dos materiais;
- c) Os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com o solicitado deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 9.3. Local de Entrega

a) A Contratada deverá realizar a entrega no Município de Imbituva, na Igreja São Sebastião Faxinal dos Galvões - Palmar – Imbituva/PR, durante o horário de expediente, sendo das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme solicitação formal, acompanhados da respectiva nota fiscal.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

### 10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) Toda a comunicação referente a fiscalização deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras (compras3@imbituva.pr.gov.br e/ou administracao@imbituva.pr.gov.br);
- c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato.

### 10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Elencar um preposto/responsável pela empresa, para prestar esclarecimentos e se responsabilizar pelos atos da empresa;
- b) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Imbituva não eximirá a licitante vencedora das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato;
- c) Atender, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do fiscal do contrato;
- d) Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital;
- e) Fornecer os materiais conforme as especificações estabelecidas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga até o local indicado pela Administração, bem como pela substituição, no prazo estabelecido, daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com o solicitado.

### 10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações;
- b) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
- c) Receber e conferir os materiais entregues;
- d) Proceder aos pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa, conforme os prazos e as condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- e) Rejeitar materiais que estiverem em desacordo com o contratado;
- f) Designar formalmente o Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

De acordo com o Decreto Municipal nº **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

**Gestor:** Diogo Emanuel Almeida Rover - Matrícula nº 2596103

**Fiscal de Contrato:** Luiz Roberto Penteado Júnior – Matrícula nº 2596109

**Suplente de Contrato:** Diego Felipe Bobato Caetano – Matrícula nº 2595582

### 10.4.1. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e garantir os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) Notificar a contratada para correções;
- d) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- f) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

### 10.4.2. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Supervisionar a atuação do fiscal;
- c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 11.1. RECEBIMENTO

- a) Os materiais serão recebidos provisoriamente de forma sumária e juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: [notas@imbituva.pr.gov.br](mailto:notas@imbituva.pr.gov.br).
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.
- f) As Notas Fiscais deverão ser emitidas no CNPJ da Prefeitura Municipal de Imbituva: 76.175.892/0001-23; e deverão constar as seguintes informações: PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767/2022 - PROGRAMA Nº 09032022 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202239150007.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote e, consequentemente, por item, sobre os preços vigentes no momento da aquisição, referente a tabela SINAPI;

JUSTIFICATIVA LOTE: O julgamento por lote mostra-se mais vantajoso à Administração, pois proporciona maior eficiência na execução contratual, melhor organização logística no fornecimento dos materiais hidráulicos e redução de custos operacionais, assegurando maior economicidade e melhor gerenciamento da contratação.

JUSTIFICATIVA TABELA SINAPI: A utilização da tabela SINAPI justifica-se por se tratar de referência oficial de preços, assegurando padronização, transparência e atualização periódica dos valores, além de contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas e compatíveis com o mercado.

b) O prazo para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do Edital será de acordo com o Artigo 55, Inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) O presente item requer que o modo de disputa deve ser de modo aberto conforme Decreto Municipal nº 6811/2023 em seu Art. 19;

d) Tendo em vista que o lote possui valor superior a R\$ 80.000,00, recomenda-se que seja permitida a “participação ampla” de empresas interessadas, não aplicando assim o Art. 48.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 262.061,82 (duzentos e sessenta e dois mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

### 13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Serão reajustados os valores unitários, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (índice oficial de inflação) previsto para a contratação;

d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

11.002.15.452.1502-2072-3390.30.00.00 C1088 F952

Imbituva/PR, 09 de Julho de 2026.

**Gustavo Ferreira Guse**  
Chefe Divisão de Licitações e Contratos

**Diogo Emanuel Almeida Rover**  
Secretário Municipal de Administração

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

Adendo



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### PLANO DE AÇÃO

#### DADOS BÁSICOS

| ANO  | PROGRAMA | SITUAÇÃO |
|------|----------|----------|
| 2022 | 09032022 | Ciente   |

#### DADOS DO BENEFICIÁRIO

##### BENEFICIÁRIO

76.175.892/0001-23 - MUNICIPIO DE IMBITUVA

| UF                            | CÓDIGO IBGE | IDH         |
|-------------------------------|-------------|-------------|
| PR                            | 4110102     | 0.66        |
| BANCO                         | AGÊNCIA     | CONTA       |
| 104 - Caixa Econômica Federal | 3173-9      | 575857192-6 |

##### SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

#### DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

##### EMENDA PARLAMENTAR

202239150007-AROLDO MARTINS

| CUSTEIO  | INVESTIMENTO   | TOTAL          |
|----------|----------------|----------------|
| R\$ 0.00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

#### DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

##### OBJETO DE EXECUÇÃO

—

##### FINALIDADES

15-Urbanismo / 45-Infraestrutura Urbana

15-Urbanismo / 45-Serviços Urbanos

#### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

| RESPONSÁVEL | DATA/HORA        | SITUAÇÃO |
|-------------|------------------|----------|
| 285.***-00  | 26/04/2022 08:59 | Ciente   |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO N° 09032022-019767

| RESPONSÁVEL   | DATA/HORA        | SITUAÇÃO           |
|---------------|------------------|--------------------|
| Administrador | 21/04/2022 12:50 | Aguardando Ciência |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### DADOS ORÇAMENTÁRIOS

#### EMPENHOS

##### LISTA DE EMPENHOS

| MINUTA           | EMPENHO      | TIPO             | VALOR          | SITUAÇÃO |
|------------------|--------------|------------------|----------------|----------|
| 2022NME000014385 | 2022NE004848 | Empenho Original | R\$ 200.000,00 | Enviado  |

#### DOCUMENTOS HÁBEIS

##### LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

| MINUTA          | EMPENHO      | DH           | OP           | VALOR          | SITUAÇÃO |
|-----------------|--------------|--------------|--------------|----------------|----------|
| 2022MDH00009857 | 2022NE004848 | 2022TF002570 | 2022OP002538 | R\$ 200.000,00 | Enviado  |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### PLANO DE TRABALHO

#### DADOS BÁSICOS

##### SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Legado ADPF 854 STF / NT - TCU

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.512.1701.3.3.90.39.00.00

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

#### ANEXOS

Nenhum anexo

#### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

| RESPONSÁVEL | DATA/HORA        | SITUAÇÃO                       |
|-------------|------------------|--------------------------------|
| Sistema     | 24/09/2025 18:42 | Legado ADPF 854 STF / NT - TCU |
| 871.***-87  | 06/08/2025 14:59 | Enviado para análise           |
| 871.***-87  | 06/08/2025 14:59 | Aguardando envio para análise  |
| 025.***-09  | 29/07/2025 19:10 | Em complementação              |
| 871.***-87  | 01/04/2025 08:44 | Enviado para análise           |
| 871.***-87  | 01/04/2025 08:44 | Aguardando envio para análise  |
| 903.***-49  | 11/03/2025 15:28 | Em complementação              |
| Sistema     | 24/01/2025 18:47 | Enviado para análise           |
| 871.***-87  | 30/08/2024 10:41 | Aguardando envio para análise  |
| 871.***-87  | 30/08/2024 10:41 | Em elaboração                  |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

#### EXECUTOR #1

#### DADOS BÁSICOS

##### NOME

76.175.892/0001-23 - MUNICIPIO DE IMBITUVA

##### OBJETO DE EXECUÇÃO

Sistema de distribuição de água na localidade de Faxinal dos Galvões - Zona Rural do Município de Imbituva - Paraná,

Com as seguintes coordenadas da localidade onde será contemplada com a Obra :

Latitude: -25.053299°

Longitude: -50.705800°

| CUSTEIO  | INVESTIMENTO   | TOTAL          |
|----------|----------------|----------------|
| R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

#### FINALIDADES

##### FINALIDADES

451-Infraestrutura Urbana / 15-Urbanismo

##### ANEXOS

##### DESCRIÇÃO

##### NOME DO ARQUIVO

Projeto de Distribuição de Água na Localidade de Faxinal dos Galvões - Zona Rural

PROJETO DE AGUA DO FAXINAL DOS GALVOES-2013-Layout1.pdf

#### METAS

| META                                                                                                                         | QTD/UNIDADE | PRAZO      | CUSTEIO  | INVESTIMENTO   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------|----------------|
| META 1: Sistema de distribuição de água na localidade de Faxinal dos Galvões - Zona Rural do Município de Imbituva - Paraná, | 1/UN        | 36 mese(s) | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 |

#### DADOS BANCÁRIOS

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

| BANCO                         | AGÊNCIA | CONTA       | SITUAÇÃO    |
|-------------------------------|---------|-------------|-------------|
| 104 - Caixa Econômica Federal | 3173-9  | 575857192-6 | Conta Ativa |

### CONSELHOS

#### CONSELHOS (E-MAIL)

convenios@imbituva.pr.gov.br

| RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO | DATA                       |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 871.***-87 - RONNE RIBEIRO          | 2025-04-01T08:44:51.189713 |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### RELATÓRIO DE GESTÃO

#### RELATÓRIO # 1

#### DADOS BÁSICOS

##### NOME

76.175.892/0001-23 - MUNICIPIO DE IMBITUVA

##### SITUAÇÃO

Disponibilizado

##### TIPO

Parcial

##### DATA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

30/06/2026 13:14

##### VALOR EXECUTADO

R\$ 0,00

##### VALOR PENDENTE

R\$ 200.000,00

#### DADOS ORÇAMENTÁRIOS

##### DESEMPENHO DE METAS

| META                                                                                                                          | EXECUÇÃO | SITUAÇÃO | JUSTIFICATIVA | RESULTADOS                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------|-----------------------------------------------------------------|
| Meta #1: Sistema de distribuição de agua na localidade de Faxinal dos Galvões - Zona Rural do Município de Imbituva - Paraná, | 0%       |          |               | NÃO EXECUTADO, SALDO EM CONTA CONFORME EXTRA0 BANCÁRIO EM ANEXO |

#### ANEXOS

| DESCRIÇÃO        | NOME DO ARQUIVO         |
|------------------|-------------------------|
| EXTRATO BANCARIO | CAIXA - 575857192-6.pdf |

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO

##### DESCRIPTIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO

—

#### ANEXOS

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

Nenhum anexo

### CONTRATO

DESCRIPTIVO DO CONTRATO

—

### ANEXOS

Nenhum anexo

### DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO

Nenhum documento de liquidação

### ANEXOS

Nenhum anexo

### REGISTROS FOTOGRÁFICOS

DESCRIPTIVO DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS

—

### ANEXOS

Nenhum anexo

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

—

HOUE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR?

Não

DECLARO ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 3º DA IN - TCU Nº 93?

Sim

### ANEXOS

Nenhum anexo

### ANEXOS - GERAL

Nenhum anexo

Relatório do Plano de Ação Emitido em 09/07/2026 10:03

Página 8 de 9

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*



## PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-019767

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

| RESPONSÁVEL | DATA/HORA        | SITUAÇÃO        |
|-------------|------------------|-----------------|
| 871.***-87  | 30/06/2026 13:14 | Disponibilizado |
| 871.***-87  | 30/06/2026 13:13 | Em elaboração   |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

#### MINUTA DE CONTRATO XX/ XXX

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx**, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX**

**Homologação: XX/XXX**

**Objeto:**

**Contratado:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**Telefone:**

**e-mail:**

**REPRESENTANTE:**

**CPF:**

**RG:**

**Telefone:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

##### Itens

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **xxx** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme cronograma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho.**

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA 76.175.892/0001-23**;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [compras3@imbituva.pr.gov.br](mailto:compras3@imbituva.pr.gov.br).

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

## \* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.  
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

§5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

§10º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12º. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14º. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: xxxx

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art's, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

**§3º:** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

**§4º:** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**§5º:** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**§6º:** O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

**§7º:** Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a segurança social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

Prefeito Municipal de Imbituva

Representante

Testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Imbituva – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2026

Razão Social: CNPJ: Endereço:

E-mail:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

| LOTE        | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | UND. | QTDE. | VALOR TABELA SINAPI (COM BDI) | VALOR UNI | DESCONTO (%) |
|-------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------------------|-----------|--------------|
| 1           | 1    | TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)                                                          | m    | 7500  | R\$ 23,89                     | R\$       | x%           |
|             | 2    | TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561) | m    | 2600  | R\$ 12,68                     | R\$       |              |
| VALOR TOTAL |      |                                                                                                                              |      |       |                               |           |              |

(incluir itens da proposta inicial, conforme lançada na plataforma. Anexar no campo Anexos da proposta quando solicitado)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão (eletrônico) nº. /2024, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- 1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.